

Brasília, 10 de maio de 2010

Ao  
COREN/SP  
A/C Sr. ELSON ALMEIDA STECHER

Assunto: Pregão Presencial nº 034/2010

Prezado Leiloeiro

Em razão dos recursos apresentados pelas empresas NETSOFT SISTEMAS INTEGRADOS E HOST, TOTVS S.A. e CONSIST SOFTWARE LTDA, que visam a inabilitação técnica da nossa empresa IMPLANTA INFORMÁTICA LTDA, vencedora do citado pregão, vimos apresentar as razões pelas quais o resultado do pregão deverá ser mantido.

Inicialmente informamos que a Implanta Informática é uma empresa que se especializou no desenvolvimento de softwares e prestação de serviços exclusivamente para os Conselhos de Profissões. Vem atuando em mais de 350 Conselhos de várias categorias, o que lhe credencia como a empresa brasileira líder absoluta neste segmento com um portfólio de 14 produtos destinados a automação de tais entidades.

Listamos na tabela a seguir, de forma resumida, a maioria dos nossos clientes:

Seq	Conselho Federal	Conselhos Regionais	Total
01	C. Fed. de Engenharia	26 C.Reg. de Engenharia	27
02	C. Fed. da OAB	19 C.Reg. da OAB	20
03	C. Fed. de Economia	25 C.Reg. de Engenharia	26
04	C. Fed. de Odontologia	21 C.Reg. de Odontologia	22
05	C. Fed. de Administração	24 C.Reg. de Administração	25
06	C. Fed. de Radiologia	16 C.Reg. de Radiologia	17
07	C. Fed. da Enfermagem	17 C.Reg. da Enfermagem	18
08	C. Fed. de Medicina	27 C.Reg. de Medicina	28
09	C. Fed. de Medicina Vet	26 C.Reg. de Medicina Vet	26
10	C. Fed. de Psicologia	18 C.Reg. de Psicologia	19
11	C. Fed. da Química	06 C.Reg. da Química	07
12	C. Fed. de Farmácia	24 C.Reg. de Farmácia	25
13	C. Fed. de Nutricionistas	09 C.Reg. de Nutricionistas	10
14	C. Fed. de Corretores de Imóveis	25 C.Reg. de Corretores de Imóveis	26
15	C. Fed. de Fisioterapia	13 C.Reg. de Fisioterapia	14
16	C. Fed. de Serviço Social	25 C.Reg. de Serviço Social	25
17	C. Fed. de Relações Públicas	06 C.Reg. de Relações Públicas	07
18	C. Fed. de Fonoaudiologia	08 C.Reg. de Fonoaudiologia	09
TOTAL			351

**Implanta Informática Ltda**

SRTVS Qd. 701 Bl. "O" Ed. Centromultiempresarial Sl. 801/806 Brasília/DF CEP 70340-000

Fone/Fax: (061) 3212-6700

E-mail: [implanta@conselhos.com.br](mailto:implanta@conselhos.com.br)

Como o fator mais questionado pelas concorrentes é o Atestado de Capacitação Técnica informamos que o mesmo foi emitido pelo Conselho Federal de Psicologia, nosso primeiro cliente em 1989 (há 21 anos) e atualmente utiliza 9 produtos que compõem o nosso sistema de gestão.

Poderíamos ter apresentado vários outros Atestados, mas nosso entendimento é que esse atendia à solicitação do Edital.

Questionamentos comuns das empresas CONSIST, NETSOFT e TOTVS sobre o atestado de capacitação técnica.

Nossa interpretação:

Item 6.1.4.1 do Edital. "Apresentação de Atestado(s) de Capacidade Técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado para a qual a licitante prestou ou presta serviços, o(s) qual(is) será(ão) analisado(s) pela Administração contratante, a fim de verificar se há similaridade entre os serviços prestados e os que se pretende contratar."

- 1) Não há exigência que sejam descritos quais módulos o nosso cliente utiliza.
- 2) No atestado emitido pelo Conselho Federal de Psicologia está a informação que o mesmo utiliza **Sistema de Gestão** (objeto do pregão) fornecido pela Implanta.
- 3) Na análise a ser feita pela Administração contratante, conforme preconiza o citado item do Edital, poderá constatar junto àquele Conselho a lista dos módulos em questão.

Desta forma entendemos que o Atestado está em conformidade com o que é licitado e não há motivo para contestação.

#### **Demais questionamentos**

##### **NETSOFT**

A empresa afirma que a nossa proposta é inexequível e afronta a Lei 8.666/93 e cita alguns artigos da citada Lei.

##### **Art. 44 parágrafo 3º**

§ 3º Não se admitirá proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos.

##### **Posicionamento da Implanta:**

Nossos preços não são simbólicos, irrisórios nem de valor zero.

##### **Art. 48. Serão desclassificadas:**

- I - as propostas que não atendam às exigências do ato convocatório da licitação;
- II - propostas com valor global superior ao limite estabelecido ou com preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade

através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato, condições estas necessariamente especificadas no ato convocatório da licitação. (Redação dada pela Lei 8883, de 1994)

§ 1º Para os efeitos do disposto no inciso II deste artigo consideram-se manifestamente inexecutáveis, no caso de licitações de menor preço para obras e serviços de engenharia, as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores: (Incluído pela Lei 9648, de 1998)

a) média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela administração, ou (Incluído pela Lei 9648, de 1998)

b) valor orçado pela administração. (Incluído pela Lei nº 9.648, de 1998)

#### **Posicionamento da Implanta:**

No parágrafo 1º fica evidente a forma para constatação de preços inexecutáveis aplicada a obras e serviços de engenharia e não para contratação de empresa especializada para fornecimento de software.

Acrescentamos que os preços propostos correspondem aos preços que temos praticado junto ao mercado de Conselhos de Profissões.

#### **TOTVS**

A empresa afirma que nossa Proposta Comercial está em desacordo com o Item 5.1.3 – Descrição Sucinta do Objeto

#### **Posicionamento da Implanta:**

A proposta comercial foi produzida dentro da estrita conformidade com o Anexo VII, seguindo o próprio modelo na sua forma integral.

Os argumentos contidos nos termos do recurso propõem que a nossa proposta contivesse “...**todas as informações** (grifo nosso) dispostas no Anexo II, garantindo um **maior detalhamento** (grifo nosso) do objeto licitado.”.

Isso, a nosso ver, se contradiz com o conceito de sucinto pretendido pelo Edital, uma vez que se descrevêssemos todas as informações, para garantir maior detalhamento, a descrição deixaria de ser sucinta e passaria a ser detalhada.

Quanto a afirmação da empresa TOTVS de que a nossa proposta “...deveria também conter...” detalhamentos quanto aos nomes dos produtos e dos módulos para atendimento aos requisitos funcionais, informamos que desde a elaboração da nossa proposta foi observada a estrita conformidade com o Edital, o qual por sua vez sequer sugere que sejam acrescentadas tais informações nas propostas oferecidas.

Também consideramos inócuas as colocações da referida empresa quanto a necessidade da apresentação, na proposta, dos planos de implantação, treinamento e customização. O Edital apenas indica, de forma clara, que tais ações deverão ser realizadas pela empresa vencedora após a contratação. Prova disso é que não há distinção entre as etapas de planejamento e de

**Implanta Informática Ltda**

SRTVS Qd. 701 Bl. “O” Ed. Centromultiempresarial Sl. 801/806 Brasília/DF CEP 70340-000

Fone/Fax: (061) 3212-6700

E-mail: [implanta@conselhos.com.br](mailto:implanta@conselhos.com.br)



execução das ações a serem realizadas após a contratação, como por exemplo: Item 2.3 – Definir logística de implantação e 2.5 – Fornecimento e instalação do sistema.

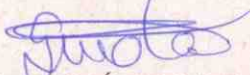
Como se pode observar, a empresa TOTVS está sugerindo que há um conjunto elementos, na sua interpretação, exigidos pelo Edital e que de fato não estão sugeridos ou comentados sequer.

### **Considerações finais**

Por fim informamos ainda que em 2009 o CREA/SP – Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Estado de São Paulo realizou licitação para aquisição de software de gestão muito semelhante ao deste pregão, e na oportunidade a Implanta foi a vencedora ofertando preços semelhantes, e hoje o Conselho desfruta de elevado nível de automação dos seus processos sem nenhum custo adicional ao contido na proposta original.

Desta forma estamos certos que os recursos não têm sustentação perante ao que consta no ato convocatório bem como no Decreto 8.666/93.

Atenciosamente



IMPLANTA INFORMÁTICA LTDA  
EMILIO GONÇALVES MOTA  
RG M-801.384 – SSP/MG  
Diretor Administrativo

***Implanta Informática Ltda***

SRTVS Qd. 701 Bl. "O" Ed. Centromultiempresarial Sl. 801/806 Brasília/DF CEP 70340-000

Fone/Fax: (061) 3212-6700

E-mail: [implanta@conselhos.com.br](mailto:implanta@conselhos.com.br)